



CONTRATO DE RATEIO 001/2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Antônio Duro, n.º 1232, na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivo de Lima Ferreira, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 90.152.299/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nataniel Satiro Do Val Candia, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/08 e artigos 9º, inciso I e 45º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos dispêndios na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos dispêndios na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) Outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuições no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA**: R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante; o que resulta em R\$ 708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos) mensalmente.

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 15º, inciso X do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda de acordo com a estimativa da população fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2020 que é de 7.085 habitantes.

Parágrafo único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago até o dia 10 dia do mês subsequente, mediante depósito bancário em nome do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ 07.926.117/0001-40, **Conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Agência 0160, Conta Corrente nº 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA

De conformidade com as normas do Instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios CONSORCIADOS autorizam a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do Consórcio e artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Público).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.9.0.39.25 – Taxa de Administração.



Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa esculpida no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA

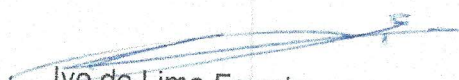
A eventual retirada de um dos entes CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

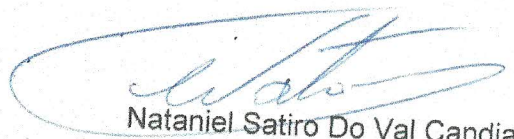
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

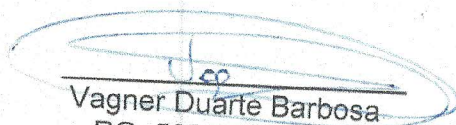
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

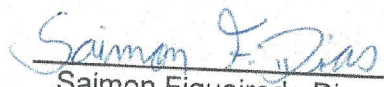
Camaquã, 06 de janeiro de 2021.


Ivo de Lima Ferreira
Presidente C.I. Centro-Sul


Nataniel Satiro Do Val Candia
Prefeito Municipal de Amaral Ferrador

Testemunhas:


Vagner Duarte Barbosa
RG: 5084774123


Saimon Figueiredo Dias
RG: 1101737441